



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

Avenida Amos Bernardino Zanchet, s/n

CEP 78439-000

— NOVA MARINGÁ —

Mato Grosso

LEI Nº 056/93

Dispõe sobre o uso de máquinas de Terraplanagem em estradas e vias publicas Municipais.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço de abertura e manutenção de estradas e vias publicas no Município é de competência exclusiva do Executivo Municipal, através do Setor de Obras e Viação.

Art. 2º - O patrolamento da MT-160, no trecho Rio Parecis à Nova Maringá, só poderá ser efetuado por Máquinas / particulares, se for autorizado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Maringá, 17 de Novembro de 1.993.

Gabinete do Prefeito

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal.